

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 338/2017**

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi assinado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 11º inciso da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 31 de 10 de 2017

Presidente da Comissão de Licitação

**"O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO VINCULADOS A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS."**

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado na Rua G, 310, Bairro Alto da Boa Vista 2, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.179/0001-00, com sede/ endereço na Rua Sergipe, nº 4.075, Bairro Vila Paulista, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.803-160, neste ato representada por **Vandir Jorge Filho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador(a) do CPF nº 330.934.338-35 e da CI/RG nº 44.087.743-X SSP - SP, residente e domiciliado(a) em São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Da fundamentação legal:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 072/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração em 19 de outubro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017012552, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento contínuo de Lubrificantes para suprir as necessidades da Frota da Prefeitura Municipal de Catalão vinculados a Secretaria de Transporte do Município de Catalão, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 072/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 99.909,40** (noventa e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos).

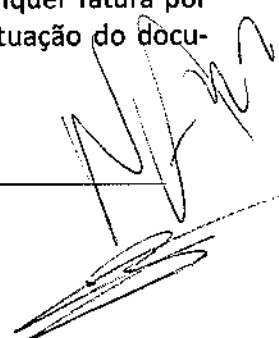
ITEM	QUANT.	MED.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	UND	ÓLEO LUB 15W40 EXTRA TURBO DIESEL, TAMBOR 200 LITROS	VRLUB	1.600,00	19.200,00
2	03	UND	ÓLEO ATF AT HIDRÁULICO E DIREÇÃO, TAMBOR 200 LITROS	INCOL	2.500,00	75.000,00
3	10	UND	ÓLEO 10W, TAMBOR 200 LITROS	INCOL	1.400,00	14.000,00
4	08	UND	ÓLEO TRC 50, TAMBOR 200 LITROS	INCOL	2.650,00	21.200,00
5	03	UND	ÓLEO HIDRÁULICO 68, TAMBOR 200 LITROS	INCOL	1.300,00	3.900,00
6	2.320	UND	ÓLEO AUTOMOTIVO 2 TEMPOS, 200 ML	INCOL	2,17	5.034,40
7	06	UND	GRAXA LITIO, TAMBOR 200 LITROS	SIVA SIROLL	2.300,00	13.800,00
8	700	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50, 01 LITRO	INCOL	9,25	6.475,00
9	02	UND	ÓLEO TRM 90	INCOL	1.700,00	3.400,00
10	03	UND	ÓLEO THF 11	INCOL	1.800,00	5.400,00
<b>V. TOTAL R\$</b>						<b>99.909,40</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos veículos efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.3016.26.782.4020.4134 - 339030 - Manutenção da Diretoria de Transporte.**

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017.

**CLAUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLAUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões dos produtos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos contratado, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

O fornecimento dos produtos objeto deste Instrumento deverá ocorrer, dentro da necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Transporte de Catalão, na sede do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do bem, a quantidade, marca e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento dos produtos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte de Catalão, localizada na sede do CONTRATANTE, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos deverão estar em sua respectiva embalagem original, se cabível, com a indicação do nome do produto e do fabricante na embalagem e/ou no próprio produto, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do mesmo;

b) Condições da embalagem e do produto;

c) Quantidade entregue;

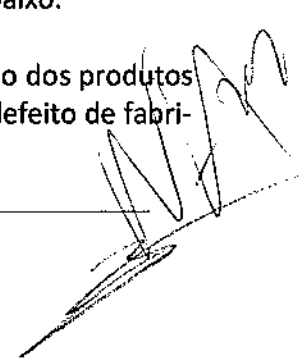
d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Município de Catalão), descrição dos produtos entregues, quantidade, preço unitário e total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atendidas as condições indicadas no parágrafo segundo, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

I - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos produtos rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, se este apresentar adulteração, defeito de fabri-



cação ou divergência relativa ao padrão e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste pacto contratual e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade;

II - No caso de entrega incompleta faltando alguma parte do produto solicitado, a CONTRATADA deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos produtos objeto deste contrato;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- IV - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- V - Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Entregar os produtos, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Transporte do Município de Catalão;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.
- III - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, imperfeições ou incorreções;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o contratante;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VI - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto deste Instrumento dentro das especificações das normas da ANP;
- VII - Fornecer pessoal para as entregas dos produtos, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- VIII - Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.

- IX - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório;
- X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à da Secretaria de Transporte do Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações;
- XII - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Secretaria de Transporte do Município de Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII - Observar as demais especificações constantes deste pacto contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte de Catalão, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Manoel Ribeiro Borges e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 005/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

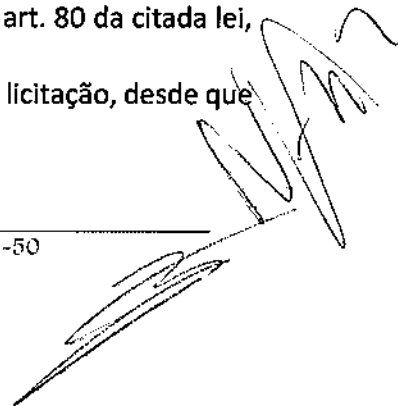
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação vigente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

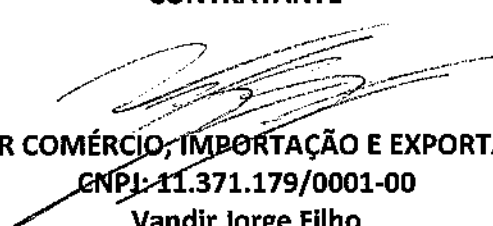
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE JUÍZICO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

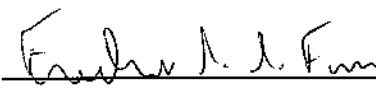
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.


Catalão - GO, 26 de outubro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**NELSON MARTINS FAYAD**  
Secretário de Administração  
**CONTRATANTE**

  
**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI**  
CNPJ: 11.371.179/0001-00  
**Vandir Jorge Filho**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 02854092129

  
Nome:  
CPF: 050-473-839 - 30